MENSAGEM Nº. 55/2022

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: VEREADOR / PRESIDENTE

Data: 06 / 12 / 2022

Assinatura: _____

BEBERIBE, 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Altera a Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000, para dar nova referência aos cargos de Orientador Social e Auxiliar de Laboratório, e adota outras providências".

Por esta proposição, atualiza-se a carreira dos Orientadores Sociais e Auxiliar de Laboratório. Busca-se compatibilizar os níveis de referência e consequentemente as remunerações com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e cargos constantes dessa proposta.

Impende ressaltar a urgência e relevância de que se reveste o presente Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 069 /2022

ALTERA A LEI Nº 583, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000, PARA DAR NOVA REFERÊNCIA AOS CARGOS DE ORIENTADOR SOCIAL E AUXILIAR DE LABORATÓRIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 583, de 15 de fevereiro de 2000, a que se refere seu art. 6º, que trata da "Estrutura Nominal dos Cargos de Direção e Assessoramento, das Categorias Funcionais, dos Cargos e das Classes Singulares segundo os Grupos Ocupacionais", especialmente quanto aos seguintes servidores públicos municipais, tudo em conformidade com o Anexo I, parte integrante desta Lei:

I - Grupo Ocupacional 2 - Administração Pública, de Saúde e Fiscalização, da categoria funcional 2.2 Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, carreira Ação Social, do cargo Orientador Social;

II - Grupo Ocupacional 2 - Administração Pública, de Saúde e Fiscalização, da categoria funcional 2.4 - Atividades Auxiliares de Saúde, carreira Patologia Clínica, do cargo de Auxiliar de Laboratório.

Art. 2º Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº 583, de 15 de fevereiro de 2000, a que se refere seu art. 8º, que trata do "Quadro de Pessoal, segundo os Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Cargos, Referências, Quantidades e Qualificações", especialmente quanto aos seguintes servidores públicos municipais, tudo em conformidade com o Anexo II, parte integrante desta Lei:

I - Grupo Ocupacional Administração, Saúde e Fiscalização, da categoria funcional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, carreira Ação Social, do cargo Orientador Social;

II - Grupo Ocupacional Administração, Saúde e Fiscalização, da categoria funcional Atividades Auxiliares de Saúde, carreira Patologia Clínica, do cargo de Auxiliar de Laboratório.

Art. 3º O enquadramento dos servidores afetados por esta Lei serão feitos através de enquadramento salarial automático, obedecidas as linhas de transposição previstas no Anexo III desta Lei.

Art. 4º As despesas resultantes de modificação na carreira dos profissionais a que se refere esta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município, que poderá ser alterado caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 01 de dezembro de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO III

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA NOVA
5	18
6	19
7	20
8	21
9	22
10	23
11	24
12	25
13	26
14	27
15	28
16	29
17	30
18	31
19	32

ANEXO I

ANEXO II

A que se refere ao art. 6º da Lei nº 583, de 15 fevereiro de 2000.

Estrutura Nominal dos Cargos de Direção e Assessoramento, das Categorias Funcionais, dos Cargos e das Classes Singulares segundo os Grupos Ocupacionais.

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Classe/Cargo	Ref.
...	...	...	...	...
2 – Administração Pública, de Saúde e Fiscalização	2.2 Atividades de Apoio Administrativo e Operacional	Ação Social	* Orientador Social	18 a 32
	...	...	...	...
	2.4 Atividades Auxiliares de Saúde	Patologia Clínica	* Auxiliar de Laboratório	18 a 32
		...	...	...

ANEXO I

ANEXO V

A que se refere ao art. 8º da Lei nº 583, de 15 fevereiro de 2000.

Quadro de Pessoal, segundo os Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Cargos, Referências, Quantidades e Qualificações.

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Classe	Refer.	Quant. Cargos	Qualificação Exigida
1 - Administração, Saúde e Fiscalização	...	...	...	...	...	...	...
	Atividades de Apoio Administrativo e Operacional	Ação Social	Orientador Social	-	18 a 32	16	Ensino Médio Completo
	...	...	...	...	...	...	...
	Atividades Auxiliares de Saúde	Patologia Clínica	Auxiliar de Laboratório	-	18 a 32	2	Ensino Médio Completo e Experiência Comprovada
		...	...	...	...	...	...